

BANCO DE CABO VERDE
Gabinete do Governador e dos Conselhos

Aviso n.º 03/2025

Sumário: Alterando os avisos n.ºs 07/2016, 08/2016,09/2016, 13/2016, e 14/2016, todos de 2 de agosto.

Alteração aos Avisos n.ºs 07/2016, 08/2016,09/2016, 13/2016, e 14/2016, todos de 2 de agosto

A Lei n.º 83/VIII/2015, de 16 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12/IX/2017, 02 de agosto, estabeleceu o regime jurídico da atividade de microfinanças, conferindo poderes ao Banco de Cabo Verde (Banco) de regular e supervisionar as instituições de microfinanças.

Neste quadro, o Banco emitiu, em 2016, um conjunto de Avisos para regular requisitos prudenciais que as instituições de microfinanças devem cumprir, entre os quais (i) o Aviso n.º 7/2016, de 2016, de 2 de agosto, quanto 0 de solvabilidade); (ii) Aviso n.º 8/2016, de 02 de agosto, quanto a reservas a constituir; (iii) o Aviso n.º 9/2016, de 02 de agosto, que trata do sistema de reporte aplicável às instituições de microfinanças; (iv) o Aviso n.º 13/2016, de 02 de agosto, respeitante aos limites do valor do ativo imobilizado das instituições de microfinanças; (v) o Aviso n.º 14/2016, de 02 de agosto, quanto a posições cambiais, cobertura de responsabilidade e limites à concentração de riscos de crédito e afins.

Volvidos mais de seis anos da aprovação dos referidos Avisos e na sequência do exercício de supervisão contínua a cada instituição de microfinanças, o Banco de Cabo Verde (Banco) entende ser necessário clarificar o âmbito de aplicação dos referidos Avisos.

Efetivamente, os artigos 8.º, 6.º, 9.º, 7.º e 9.º dos Avisos n.ºs 7/2016, 8/2016, 9/2016, 13/2016, e 14/2016, respetivamente, preconizam que seriam emitidas instruções técnicas para determinar a aplicação do previsto nos respetivos Aviso às instituições de microfinanças de categoria B e C, acarretando a interpretação que seria necessário a emissão de um instrumento de regulação adicional para que os Avisos fossem aplicáveis às instituições de microfinanças dessas duas categorias.

O acompanhamento contínuo de supervisão veio demonstrar que as matérias regulamentadas pelos diferentes Avisos devem ser aplicáveis a todas as instituições de microfinanças, sendo que os conteúdos dos diferentes Avisos já determinam quando deve haver uma diferenciação no tratamento regulatório.

Nestes termos, procede-se à revogação das disposições supramencionadas, trazendo ganhos de clareza e certeza jurídicas, e permitindo aos operadores de microfinanças saberem, sem qualquer margem para dúvidas, que os referidos normativos são aplicáveis à atividade que exercem.

Por outro lado, aproveita-se para se efetuar alterações pontuais ao Aviso n.º 7/2016, de 02 de

agosto, no que concerne ao alargamento do prazo de reporte do cálculo do rácio de adequação de capital (rácio de solvabilidade), visando adequar ao modelo de reporte que é trimestral, e ao Aviso n.º 14/2016, de 02 de agosto, com vista a sanar dúvidas quanto à sua integral aplicabilidade às instituições de microfinanças de categoria B e C.

Foram ouvidas as Instituições de Microfinanças e a Associação Profissional que as representa (APIMF).

Nestes termos, o Banco de Cabo Verde, no uso da competência que lhe é conferida pelo n.º 2 do artigo 82.º da Lei n.º 83/VIII/2015, de 16 de janeiro, alterada pela Lei n.º 12/IX/2017, de 02 de agosto, determina o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Aviso procede à primeira alteração ao Aviso n.º 7/2016, de 2 de agosto, e ao Aviso n.º 14/2016, de 2 de agosto.
2. O presente Aviso procede, ainda, à revogação de disposições dos Avisos n.ºs 7/2016, 8/2016, 9/2016, 13/2016, e 14/2016, todos de 2 de agosto de 2016.

Artigo 2.º

Alteração ao Aviso n.º 7/2016, de 2 de agosto

É alterado o n.º 4 do artigo 4º do Aviso n.º 7/2016, de 2 de agosto, o qual passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4º

(...)

1.(...)

2.(...)

3.(...)

4.As instituições de microfinanças devem proceder ao cálculo do seu rácio de solvabilidade e informar, trimestralmente, a composição dos resultados obtidos ao Banco de Cabo Verde.

5.(...)»

Artigo 3.º

Alteração ao Aviso n.º 14/2016, de 2 de agosto

É alterado o n.º 1 do artigo 6º do Aviso n.º 14/2016 de 2 de agosto, o qual passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 6º

1. Todas as instituições de microfinanças devem proceder a uma adequada gestão dos riscos que assumem no desenvolvimento da sua atividade a fim de prevenirem a verificação de situações que possam afetar a sua solvabilidade.

2.(...)

3.(...)

4.(...)

5.(...)

6.(...)

7.(...)

8.(...)

9.(...)

10. (...)

11. (...)

12. (...)

13. (...)

14. (...)

15. (...)

16. (...)

17. (...))»

Artigo 4.º

Revogação

São revogados os artigos 8.º, 6.º, 9.º, 7.º, e 9.º dos Avisos n.ºs 7/2016, 8/2016, 9/2016 e 13/2016, e 14/2016, todos de 2 de agosto, respetivamente.

Artigo 5.º

Esclarecimentos

As dúvidas que resultarem da interpretação e aplicação do presente Aviso são esclarecidas pelo Gabinete de Microfinanças, através do endereço eletrónico gabinetemicrofinancas@bcv.cv.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente Aviso entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Governador do Banco de Cabo Verde, na Praia, aos 21 de janeiro de 2024. — O Governador, *Óscar Humberto Évora dos Santos*